

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 63, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, relacionadas à retomada da exigência do recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, de que trata a Portaria ME nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", e inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 8º da Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, relacionadas à retomada da exigência do recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, de que trata a Portaria ME nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º A comprovação de vida para fins de recadastramento anual volta a ser obrigatória a partir de 1º de julho de 2021, observadas as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, na Portaria ME nº 244, de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

Art. 3º Os aniversariantes de janeiro de 2020 a junho de 2021 que não realizaram a comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizá-la até o dia 31 de julho de 2021, nos termos da Portaria ME nº 244, de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

§1º A comprovação de vida dos aniversariantes dos meses de janeiro a julho realizada no período de que trata o caput, regularizará os anos de 2020 e 2021, concomitantemente.

§2º A comprovação de vida dos aniversariantes dos meses de agosto e setembro regularizará o ano:

I - de 2020, se realizada até o prazo estabelecido no caput; e

II - de 2020 e 2021, se realizada no mês de aniversário.

§3º Os aniversariantes dos meses de outubro a dezembro deverão realizar a comprovação de vida referente ao ano:

I - de 2020, até o prazo estabelecido no caput; e

II - de 2021, a partir do primeiro dia do mês de aniversário.

Art. 4º Os beneficiários que não realizarem a comprovação de vida, nos termos do caput do art. 3º, serão notificados até o décimo dia do mês seguinte para realizá-la no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput poderá ocorrer por quaisquer meios de comunicação, desde que aptos a garantir a comprovação da ciência inequívoca do beneficiário ou de seu representante legal ou voluntário.

Art. 5º Transcorrido o prazo de noventa dias, contado a partir do primeiro dia do mês do prazo de que trata o caput do art. 3º, sem a realização da comprovação de vida, o pagamento do provento, pensão ou reparação econômica do beneficiário será suspenso na primeira folha de pagamento disponível para a inclusão, com publicação de edital de suspensão no Diário Oficial da União e abertura de processo administrativo individual com cópia do edital e do comprovante de notificação.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento do provento, pensão ou reparação econômica fica condicionado à efetivação da comprovação de vida, na forma prevista na Portaria ME nº 244, de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

Art. 6º Os beneficiários que tiveram a solicitação do restabelecimento de pagamento por meio do módulo de Requerimento do Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento - COVID19" deferida e ainda não realizaram a comprovação de vida deverão realizá-la nos prazos estabelecidos no Art. 3º, nos termos desta Instrução Normativa, da Portaria ME nº 244, de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020, para continuidade do pagamento de proventos e pensões e recebimento de eventuais retroativos.

Parágrafo único. O Requerimento do Sigepe, do tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento - COVID19" será desativado para este tipo de solicitação a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 7º Os beneficiários com pagamentos de proventos, pensões ou reparações econômicas suspensos deverão realizar a comprovação de vida, nos termos da Portaria ME nº 244, de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

Art. 8º As visitas técnicas para fins de comprovação de vida deverão ser retomadas a partir de 1º de julho de 2021, observados as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos na Portaria ME nº 244, de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 45, de 2020.

Parágrafo único. As visitas técnicas que não foram realizadas no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, devido à suspensão da sua exigência, deverão ser executadas até 30 de setembro de 2021.

Art. 9º O beneficiário poderá consultar no aplicativo SouGov.br a situação da comprovação de vida, o prazo para a sua realização e obter as orientações para realizá-la por meio de aplicativo móvel, caso tenha biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 53, de 20 de maio de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,  
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 7.462, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.137249/2019-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob Contrato de Cessão a Título Precário firmado entre a União, representada à época pela Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, hoje pela Superintendência de Patrimônio da União, e a ASSOCIAÇÃO PRO MATRE, celebrado em 02 de dezembro de 1929, registrado à fl. 37v do Livro 276 do 10º Ofício de Notas, referente a imóvel da União composto de prédio e terreno situado à Av. Venezuela, 145 e 159, Rio de Janeiro/RJ, este registrado no 7º Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 45.646.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se decisão judicial proferida pela 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0124379-48.2017.4.02.5101/RJ.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente, e consequentemente a propriedade da União Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

**PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 7.463, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.137249/2019-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob Doação Condicional e a Título Precário firmada entre a União, representada à época pela Fazenda Federal, hoje pela Superintendência de Patrimônio da União, e a ASSOCIAÇÃO PRO MATRE, celebrada em 09 de junho de 1933, registrada à fl. 47v do Livro 363 do 10º Ofício de Notas, referente a imóvel da União situado à Av. Venezuela, Quarteirão 06, Lotes 54, 53 e parte do Lote 52, Rio de Janeiro/RJ, estes registrados no 7º Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 45.647.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se decisão judicial proferida pela 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0124379-48.2017.4.02.5101/RJ.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente, e consequentemente a propriedade da União Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

**PORTARIA SPU-RJ/ME Nº 7.464, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9, inciso I, da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.137249/2019-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob Contrato de Efetivação da Transferência Gratuita de Domínio Útil firmado entre a União e a ASSOCIAÇÃO PRO MATRE, em 15 de julho de 1942, lavrado às fls. 1v a 5 do Livro 5-T.A.D. do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, referente a imóvel da União composto de terreno acrescido de marinha situado à Av. Venezuela, Lote 51 e parte do Lote 52, situados junto e antes do nº 153, Quadra 06, Rio de Janeiro/RJ, estes registrados no 4º Registro de Imóveis sob o Nº de Ordem 13.065.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se decisão judicial proferida pela 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0124379-48.2017.4.02.5101/RJ.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente, e consequentemente a propriedade da União Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**

**DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 17944.101892/2021-41

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa, por meio da emissão de um novo benchmark de 10 anos, com a possibilidade de reabertura do atual benchmark de 30 anos, o 4,750% Global 2050, no valor total de até US\$ 3,5 bilhões (três bilhões e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, bem como a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004 da mesma Casa Legislativa, certifico, no uso da competência que me confere o Art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, o cumprimento das condições necessárias à formalização dos instrumentos contratuais e à assinatura dos títulos, bem como dos demais documentos relacionados, observadas as formalidades de praxe.

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**PORTARIA Nº 908, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Divulga a consolidação das contas públicas dos entes da Federação do exercício de 2020 conforme art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 51 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando a competência do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecida no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; resolve

Art. 1º Divulgar a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas públicas dos entes da Federação relativas ao exercício de 2020, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A consolidação considera as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios encaminhadas à STN na forma e nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º A STN disponibilizará versão eletrônica do BSPN de que trata o art. 1º no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn>

§ 3º A consolidação das contas públicas ora divulgada representa as contas da União, de 26 estados, do Distrito Federal e de 5.046 municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO

Mensagem do Secretário do Tesouro Nacional

O Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) é uma publicação anual que apresenta as contas consolidadas da Federação Brasileira. Congrega as contas de todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), incluindo também o Ministério Público e a Defensoria Pública, e contempla as esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal. É uma das poucas publicações no mundo que se propõe a realizar uma ampla consolidação de todas as esferas de governo de um país.

